



GOVERNO MUNICIPAL - CIDADE DE ITAPORANGA

LEI Nº 2.261 DE 22 DE DEZEMBRO DE 2014.

“Autoriza o Poder Executivo Municipal a celebrar termo de convênio com o 4º grupamento da 3ª Companhia do 53º batalhão da Polícia Militar do interior da cidade de Itaporanga, Estado de São Paulo e dá outras providências”.

José Carlos do Nute Rodrigues, Prefeito do Município de Itaporanga, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar convênio, e seus respectivos aditamentos, com o 4º grupamento da 5ª Companhia do 53º batalhão da Polícia Militar do interior, com CNPJ sob nº 04.198.514.0128-37, objetivando a instalação através da cessão de imóvel público ou locação de imóvel de unidade Policial do 3º Pelotão de Polícia Militar na cidade de Itaporanga – SP.

Parágrafo único. O convênio de que trata o caput terá vigência de 02 (dois) anos, contados a partir da data da assinatura do convênio.

Artigo 2º. As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações do orçamento vigente.

Artigo 3º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

José Carlos do Nute Rodrigues
Prefeito Municipal
Governo Municipal – Cidade de Itaporanga
Cidade Solidária

Registrada e publicada nesta secretaria na data supra.

David Tadeu Rodrigues
Secretário Municipal da Administração e Planejamento